

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 27/89

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 18 de abril de 1.989 .

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimento entre os servidores dos dois Poderes.

Ao ensejo, renovamos à Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

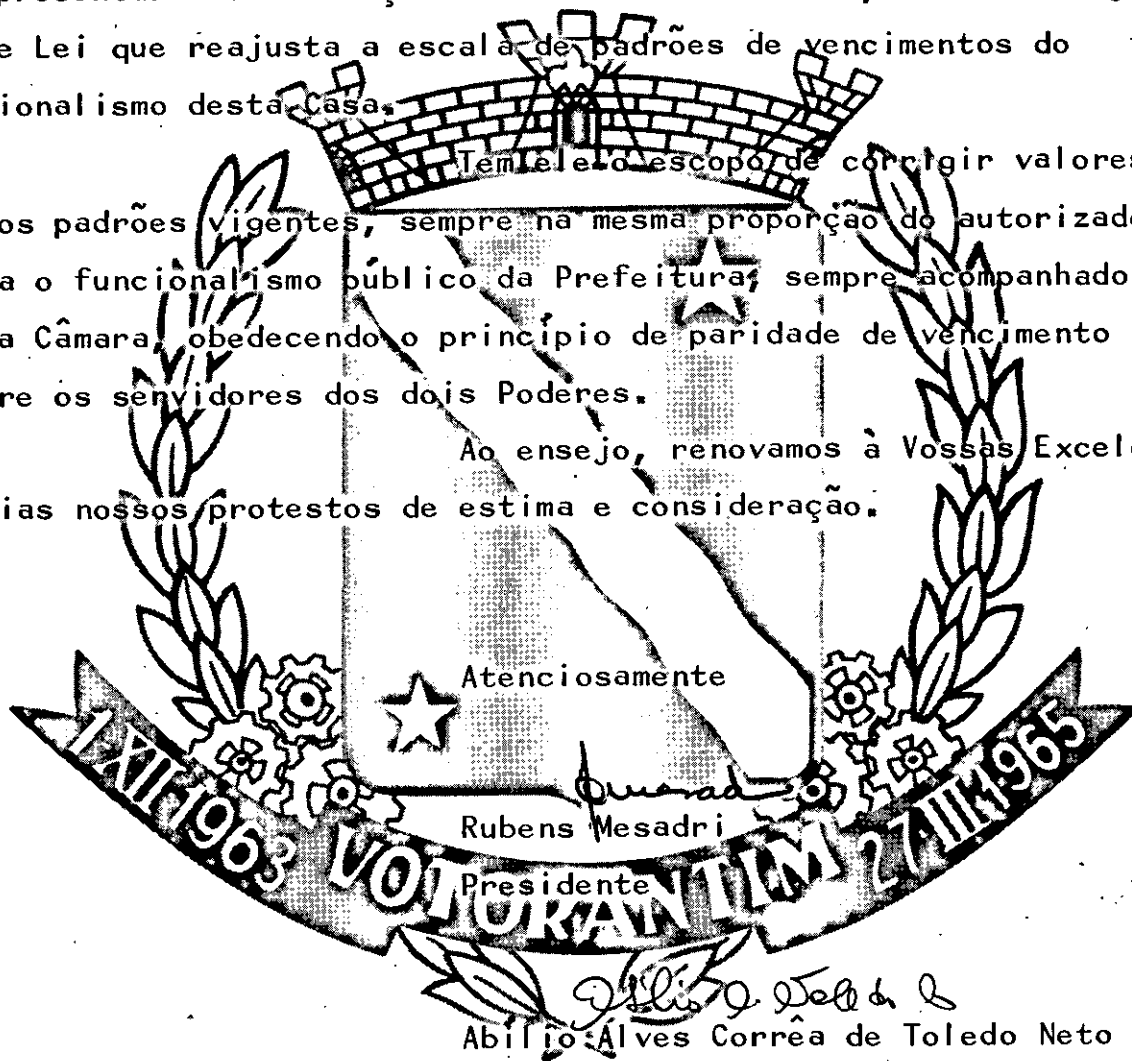
Atenciosamente

Rubens Mesadri

Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Secretário





Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 27/89

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente Lei e da qual fica fazendo parte integrante.

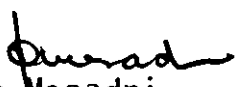
Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste Artigo substituirá a tabela da Lei nº. 728 de 27 de fevereiro de 1.989.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

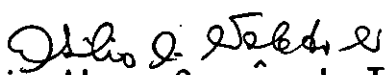
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.989.

S/S em 18 de abril de 1.989.


Rubens Mesadri

Presidente


Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário